



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

LEI Nº 051/89 de 05 de maio de 1989.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA
ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB, ESTABE-
LECE DIRETRIZES PARA A MODER-
NIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB,

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Bonfim-PB, de-
creta e eu sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 1º - A Administração Municipal é exercida pelo Prefeito, au-
xiliado pela direção dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 2º - A competência do Prefeito é a deferida na Constituição
Estadual e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Dentro dos limites estabelecidos na Constituição Estadu-
al, na Lei Orgânica do Município e em disposições legais aplicáveis o Chefe
do Executivo regulará a estrutura, competência, funcionamento e provimento
dos órgãos e serviços da Administração Municipal.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 4º - As atividades da Administração Municipal obedecerão aos



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

princípios básicos:

Fl. 02

- I. Planejamento
- II. Coordenação
- III. Descentralização
- IV. Delegação de competência
- V. Controle

Art. 5º - O planejamento será adotado como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social, cultural e para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Município.

Art. 6º - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração Municipal, através da realização sistemática de reunião com as chefias imediatamente subordinadas.

Art. 7º - A descentralização será adotada na execução das atividades de cada órgão da administração, a fim de que as decisões possam ser tomadas por quem esteja realmente habilitado a opinar sobre os fatos ou problemas a atender.

Art. 8º - A delegação de competência constitui instrumento de desconcentração administrativa e será utilizada com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade no problema a atender.

Art. 9º - O controle das atividades da Administração será exercido em todos os níveis e em todos os órgãos.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 10º - A Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim-Pb. é formada pelos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito:

I - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA:

- Gabinete.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Fl. 03

II - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO:

- Assessoria de Planejamento e Controle,
- Assessoria Jurídica,

III - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

- Secretaria de Administração,
- Secretaria de Finanças,

IV - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

- Secretaria de Educação e Cultura,
- Secretaria de Saúde e Serviços Sociais,
- Secretaria de Obras e Serviços Urbanos,

C A P Í T U L O I

DO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA,

SEÇÃO ÚNICA - Do Gabinete,

Art. 11º - O Gabinete é o órgão competente para assistir ao Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe a coordenação da Prefeitura com os Municípios, entidades e associações de classe atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura para o atendimento ou solução de consultas ou reivindicações de Prefeito, mantê-lo informado sobre as notícias do seu interesse e assessorá-lo em suas relações públicas; desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo.

Art. 12º - O Gabinete compõe-se das seguintes unidades de serviço imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

1. Serviço de Expediente
2. Serviço de Relações Públicas
3. Assessoria de Imprensa,



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

FL. 04

C A P Í T U L O I I

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

SEÇÃO 1ª - Da Assessoria de Planejamento e Controle

Art. 13º - A Assessoria Jurídica é o órgão responsável pela assistência jurídica à administração e a representação do Município em juízo.

C A P Í T U L O I I I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO 1ª - Da Secretaria de Administração

Art. 15º - A Secretaria de Administração é o órgão responsável pelas atividades relativas à pessoa, expediente, convocação, comunicações, protocolo, arquivo, zeladoria, compra e controle de material, tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Município.

Art. 16º - A Secretaria de Administração compõe-se das seguintes unidades de serviços imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

1. Divisão de Pessoal
2. Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais.

SEÇÃO 2ª - Da Secretaria de Finanças

Art. 17º - A Secretaria de Finanças é o órgão responsável pela execução da política econômica financeira do Município; pelas atividades referentes ao lançamento, fiscalização dos tributos e rendas municipais, recebimento, pagamento, guarda e fiscalização dos dinheiros e outros valores do Município; pela elaboração e execução, conjuntamente com a Assessoria de Planejamento e controle, dos Orçamentos Municipais, pelo controle e escrituração contábil da Prefeitura.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Fl. 05

Art. 18º - A Secretaria de Finanças compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

1. Divisão de Contabilidade
2. Divisão de Tesouraria e Tributação.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO 1ª - Da Secretaria da Educação e Cultura.

Art. 19º - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades concernentes à educação e a cultura do Município pela elaboração e execução de programas desportivos e recreativos para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades.

Art. 20º - A Secretaria de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades de serviço imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

1. Divisão de Controle e Supervisão do Ensino.
2. Divisão de Cultura e Esporte.

SEÇÃO 2ª - Da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Art. 21º - A Secretaria de Saúde e Assistência Social é o órgão responsável pela assistência médico-odontológico-veterinária e social, promovendo o atendimento dos necessitados que se dirijam à Prefeitura, encaminhando-os a quem de direito; pela supervisão dos serviços de fiscalização sanitária e pela execução de programas que visem o bem estar social.

Art. 22º - A Secretaria de Saúde e Assistência Social compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

1. Divisão de Saúde
2. Divisão de Assistência Social.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Fl. 06

SEÇÃO 3ª - Da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 23º - A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos é o órgão responsável pela execução das atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; à pavimentação de ruas e aberturas de novas artérias e logradouros públicos à construção e conservação de estradas e caminhos municipais; à manutenção das ruas, praças, parques e jardins, inclusive no que respeite à arborização; à execução de serviço de limpeza pública; à supervisão e controle do funcionamento dos mercados, feiras e matadouros; à administração dos cemitérios públicos concedidos, ou permitidos.

Art. 24º - A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

1. Divisão de Obras e Estradas de Rodagem.
2. Divisão de Serviços Urbanos.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES A PESSOAL.

CAPÍTULO I

Art. 25º - O Executivo promoverá a revisão da legislação e das normas regulamentares relativas ao pessoal do serviço público Municipal e com o fim de ajustá-lo aos seguintes princípios:

- I. Valorização e dignificação da função pública e do servidor público;



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Fl. 01

II. Aumento de produtividade;

III. Profissionalização e aperfeiçoamento de servidor público e fortalecimento do sistema de mérito para ingresso na função pública, acesso à função superior e escolha do ocupante de funções de direção e assessoreamento;

IV. Retribuição baseada na classificação das funções a desempenhar, levando-se em conta o nível educacional exigido pelos deveres e responsabilidades de cargo e a experiência que o exercício deste requer;

V. Concessão de autonomia aos dirigentes e chefes na Administração de pessoal, visando o fortalecimento da autoridade de comando em seus diferentes graus, dando-lhes efetiva responsabilidade pela supervisão e rendimento dos serviços sob sua jurisdição;

VI. Eliminação ou reabsorção do pessoal ocioso mediante aproveitamento dos servidores excedente ou reaproveitamento dos servidores de ajustados em funções compatíveis com as suas comprovadas qualificações e aptidões vocacionais.

C A P Í T U L O I I

DAS MEDIDAS DE APLICAÇÃO IMEDIATA.

Art. 26º - Cada órgão terá sua lotação revisada a fim de que possa corresponder às estritas necessidades de pessoal e seja ajustada às dotações previstas no Orçamento.

Art. 27º - O Executivo adotará providências para a permanente verificação da existência de pessoal ocioso na Administração Municipal, empregando os meios para a sua eliminação ou redistribuição imediata.

§ 1º - O responsável pelo órgão em que houver pessoal ocioso deverá apresentá-lo à divisão de pessoal.

§ 2º - O pessoal ocioso deverá ser aproveitado em outro órgão, continuando o servidor a receber pela verba da unidade administrativa de onde tiver sido deslocado, até que sejam tomadas as providências necessá-



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Fl. 01

rias à regularização da movimentação.

§ 3º - Poderá ainda, ser observado outro procedimento em relação ao pessoal ocioso:

a) Extinção dos cargos considerados desnecessários ficando seus ocupantes exonerados ou em disponibilidade remunerada, conforme gozam ou não de estabilidade, quando se trata de pessoal estatutário;

b) Dispensa, com a consequente indenização legal quando se tratar de pessoal coletista.

Art. 28º - O servidor que estiver percebendo vencimento, salário ou provento superior ao fixado para o cargo nos planos de classificação e remuneração, terá a diferença caracterizada como vantagem pessoal, nominalmente identificável.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a majoração de diferença devendo ser absorvida progressivamente, quando dos aumentos de vencimento, salário ou provento fixado para o cargo nos mencionados planos.

Art. 29º - A colaboração de natureza eventual à Administração Pública Municipal, são a forma de prestação de serviços retribuída mediante recibo, não caracteriza, em hipótese alguma, vínculo empregativo com o Serviço Público.

TÍTULO V

DA IMPLANTAÇÃO

Art. 30º - A modernização Administrativa iniciada com esta Lei será realizada gradualmente, na medida em que os órgãos que compõem a nova estrutura forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades financeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO - A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

- a) elaboração e aprovação do Regimento Interno;
- b) provimento dos cargos em Comissão;



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Fl. 09

e) dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 31º - Aprovado o Regimento Interno e providos os cargos em Comissões e as Funções Gratificadas, ficarão automaticamente extintos os órgãos da atual estrutura administrativa.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 32º - O Prefeito expedirá por Decreto, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o Regimento Interno da Prefeitura que conterá disposições sobre:

I. Organização, competência, atribuições, subordinação e estrutura de cada órgão;

II. Competência das unidades administrativas que constituem os vários órgãos;

III. Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefe;

IV. Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 33º - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior o Prefeito poderá delegar competência aos Secretários para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento avocar a si a competência delegada.

Art. 34º - A aquisição de todo e qualquer material de uso geral para órgãos da Prefeitura será centralizada na Divisão Material, Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria de Administração.

Art. 35º - Ficam adotadas no Município o Estatuto dos Funcionários Público Civis do Estado da Paraíba e Legislação Complementar, dentro das condições do Município, enquanto não houver Lei Municipal, que disciplina a matéria.

Art. 36º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB., em 05
de maio de 1989.



JOSE EDNALDO RODRIGUES GUEDES

= P R E F E I T O =